

B)154.



a

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 12/2022

PROPOSTA

Nº 375 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 01/05/2022

DELIBERAÇÃO Nº 1978/2022

Assunto: Processo N.º67/22 **Titular do Processo:** JOSE ANTONIO LOPES ALVARES FIGUEIRA
Requerimento N.º :1456/22
Requerente: JOSE ANTONIO LOPES ALVARES FIGUEIRA
Local: RUA DAS CEGONHAS, 9 - BREJOS DE AZEITAO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:18/5/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de alpendre e piscina.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se do lote nº 5 constituído ao abrigo do alvará de loteamento nº 8/2000, inscrito sob o artº 5079 da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 447m2.

Pretende o requerente, a legalização de alpendre destinado a abrigo automóvel e apoio ao logradouro, com a área de 25,00m2, pérgula com a área de 9,5m2 e piscina com a área de 14,50m2 e 21,75m3 de volume.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

“Analisado o projeto de arquitetura apresentado, verificam-se cumpridos os parâmetros urbanísticos definidos para o lote 5 do alvará de loteamento 8/2000.

O alpendre proposto, implantado no limite esquerdo/tardoz do lote, encosta a outro existente no lote vizinho, existindo assim concordância das respetivas empenas.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor e demais legislação aplicável.

Face ao acima exposto, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento nº 1456/22, de 15.02.”

Silva

Taxa da Piscina = 9,95€ x 21,75m3 = 216,41€”

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado (redigido nos termos do anexo XI do REUMS). Este documento já foi apresentado e está em condições de aceitação.

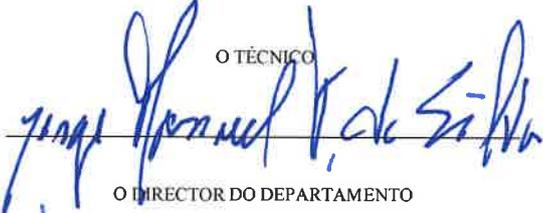
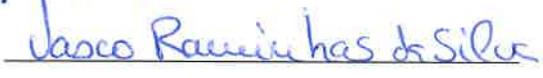
Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

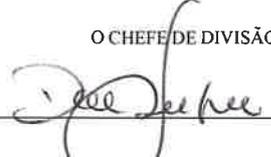
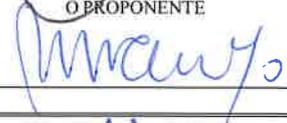
Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 1456/22, de 15/2 e **dispensa de emissão de alvará de construção**, condicionado a:

- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:
 - **Taxa da Piscina = 9,95€ x 21,75m3 = 216,41€**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO


O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE


APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELO APROVAÇÃO DA ACTA


O PRESIDENTE DA CÂMARA
